



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 238/2023**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência**, do tipo **menor preço**, adjudicação por **valor global**, sob a forma de **execução indireta**, no regime de **empreitada por preço global**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMEDA GASTRONÔMICA EM CAICÓ/RN**, constantes do objeto, mediante as **Condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos**.

**I - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS**

**LOCAL:** Auditório da Prefeitura Municipal de Caicó/RN – Sala das Licitações, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN.

**DIA:** 14 de agosto de 2023.

**HORÁRIO:** das 8:00 às 8:59 horas.

**II - DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”**

**LOCAL:** Auditório da Prefeitura Municipal de Caicó/RN – Sala das Licitações, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN.

**DIA:** 14 de agosto de 2023.

**HORÁRIO:** às 9:00 horas.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Concorrência**, com respeito a:

- Credenciamento dos representantes das empresas licitantes;
- Recebimento dos envelopes **Documentação e Propostas**;
- Abertura dos envelopes **Documentação**;
- Devolução dos envelopes **Proposta** às licitantes inabilitadas;
- Abertura dos envelopes **Proposta** das licitantes habilitadas.

As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes, principalmente, quanto a:

- Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- Julgamento das propostas;
- Resultado de recurso porventura interposto;
- Resultado de julgamento desta **Concorrência**.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de **Condições** deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelos interessados em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório, para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**III – DAS CONDIÇÕES**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMEDA GASTRONÔMICA EM CAICÓ/RN**, de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste Edital, partes integrantes desta **Concorrência**.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame licitatório todas as empresas do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições constantes deste Edital.

**2.2.** O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da mesma, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

**2.3.** Ainda, não poderão participar desta **Concorrência**, por razões de moralidade e de interesse público, as empresas:

**2.3.1.** Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;

**2.3.2.** Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;

**2.3.3.** Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de Falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.3.4.** Que tenham o mesmo responsável técnico;

**2.3.5.** Que tenham os mesmos sócios, cotistas, acionista e/ou empresários individuais;

**2.3.6.** Que tenham a mesma pessoa como sócio ou empresário individual de uma empresa e responsável técnica de outra(s) empresa(s).

**3. DO PROCEDIMENTO**

**3.1.** A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, a documentação para credenciamento, e os envelopes **Documentação** e **Proposta** no dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

**3.2.** Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.

**3.3.** Poderá ser franqueado o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância após o horário aprazado para início da sessão.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**3.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, não será permitida qualquer retificação que possa influir no resultado final desta **Concorrência**.

**3.5.** Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos **representantes das licitantes** presentes.

**3.6.** Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu Juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

**3.7.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, serão as mesmas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em **sessão convocada previamente**, ou mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**.

**3.8.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN** para abertura dos envelopes **Proposta**.

**3.9.** As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas **Propostas** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**3.10.** Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as propostas, serão abertos:

**3.10.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as **licitantes, por seus representantes**, ao direito de interposição de recurso; ou

**3.10.2.** Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

**3.10.3.** Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

**3.11.** A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes das licitantes presentes.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**3.12.** Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos **representantes das licitantes** presentes; e a inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**3.13.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN** e pelos **representantes das licitantes** presentes à sessão.

**3.14.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN**.

**3.15.** Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecido após o julgamento.

**3.16.** É facultada à **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

**3.17.** Os envelopes contendo as propostas de preço das **licitantes inabilitadas** ficarão à disposição das mesmas pelo período de dez (10) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN**.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

**4.1.** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes, mediante apresentação de documentação **em uma (01) via**, devidamente autenticada em cartório se cópia ou **por servidor da administração municipal, com atuação na Comissão Permanente de Licitação**, que comprove esta situação, conforme abaixo:

#### **4.2. DO CREDENCIAMENTO**

**4.2.1.** Na condição de **procurador - instrumento público ou particular de procuração** ou **carta de credenciamento** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pelo representante legal da licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado, com o **Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comerciais, e suas alterações em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante;



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**4.2.2. Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade –** Requerimento do Empresário, se firma individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratado de sociedades comerciais, e sua última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

**4.2.2.1.** Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**4.2.2.2.** Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.2.2.3.** O representante da empresa licitante deverá se identificar com documento oficial com foto.

**4.2.2.4.** A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado neste edital.

**4.2.2.5.** A não apresentação do documento de credenciamento, ou a sua apresentação de forma incorreta, não impedirá a participação da licitante no certame, porém não será habilitado representante, com direito a voz, para se manifestar na defesa dos interesses da empresa licitante durante as sessões realizadas pela CPL.

**5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes **identificados, separados, fechados e rubricados no fecho**, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 2023.07.05.0059**  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**  
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 14 de agosto de 2023.  
HORÁRIO: 09:00 horas



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02**

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: 14 de agosto de 2023.

HORÁRIO: 09:00 horas

**5.2.** A Documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal com atuação na Comissão Permanente de Licitação.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**6.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE O PRESIDENTE VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:

**6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**6.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**6.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para subsequente.

**6.2.** Todas as **licitantes** deverão apresentar, dentro do **Envelope nº 01**, os documentos específicos para participação nesta **Concorrência**, devendo ser entregues, **em um (01) via, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:**

**6.3. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**6.3.1.** Requerimento do Empresário ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente consolidado, e sua última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratado de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.3.1.1.** Havendo a apresentação da Habilitação Jurídica por ocasião do credenciamento do representante da empresa licitante, ficará dispensada sua apresentação dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.

**6.4. Da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral;

**6.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**6.4.3. Prova da regularidade quanto aos tributos e contribuições federais** administrados pela Receita Federal, e quanto a Dívida Ativa da União, inclusive créditos previdenciários, mediante a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda;

**6.4.4. Prova de Regularidade Fiscal para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado**, mediante **Certidão Negativa de Débitos**, do domicílio ou sede da licitante;

**6.4.5. Prova da regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município** do domicílio ou sede da licitante, mediante **Certidão Negativa de Débitos Municipais**;

**6.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**6.4.7.** Prova da regularidade expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**6.5. Da documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**6.5.1.** Prova de Registro da licitante e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho dos Técnicos Industriais (CRT). **Para licitantes com sede em outros Estados da Federação, a certidão de registro e quitação deverá conter o visto do CREA-RN;**

**6.5.2.** Prova da **capacitação técnico-operacional** – A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante e devidamente registrados no CREA ou CAU ou CRT por **Certidões de Acervo Técnico - CAT**, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**6.5.3.** Prova da **capacitação técnico-profissional** – Demonstração de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, na condição de Responsável Técnico, engenheiro civil ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU ou CRT, por execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

**6.5.3.1.** Para efeito da comprovação de capacitação **técnico-operacional e técnico-profissional**, as licitantes e seus profissionais responsáveis técnicos, deverão apresentar atestados devidamente registrados no CREA ou CAU ou CRT, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, referente às obras e/ ou serviços objeto desta Licitação.

**6.5.4.** Declaração devidamente assinada pelo (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) de acervo técnico da licitante que participará (ão) permanente e efetivamente da execução das obras, objeto da presente licitação.

**6.6. Da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.6.1.** Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência;

**6.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, **certificado por contador e chanceladas pela Junta Comercial do Estado da licitante.**





**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**6.6.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**6.6.2.2.** Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, **sob pena de inabilitação**, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos, assinados por Contador, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \Rightarrow 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \Rightarrow 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \Rightarrow 1$$

**6.6.2.3.** Os índices a que se refere o presente subitem devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado.

**6.6.2.4.** A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial.

**6.7. Outras Comprovações**

**6.7.1.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

**6.7.2.** Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme o caso.

**6.7.3.** Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**6.7.4.** Declaração de Conhecimento dos termos do Decreto Federal nº 7.203/2010, nos termos do modelo constante deste edital.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**6.7.5.** Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde se desenvolverão os trabalhos.

**7. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR:**

**7.1.** Datados dos últimos **trinta (30) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor; e

**7.2.** Não se enquadram no prazo de que se trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, tenham validade indeterminada.

**7.3.** Os documentos exigidos nesta **Concorrência** poderão ser apresentados em **originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da administração municipal, com atuação na Comissão Permanente de Licitação.**

**7.4.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**7.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**7.6.** A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se ao direito de solicitar original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**7.7.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a **Comissão Permanente de Licitação**, poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito (08) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**8. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02**

**8.1.** No **Envelope nº 02**, deverá conter a documentação abaixo, **em uma (01) via, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO:**

**8.1.1.** Carta proposta;

**8.1.2.** Planilha de quantitativos e preços unitários, **obedecendo-se ao valor unitário máximo** de cada subitem previsto no Projeto Básico;

**8.1.3.** Cronograma físico-financeiro;

**8.1.4.** Planilhas de composição dos preços unitários, **para os subitens do orçamento cujos preços não forem aqueles dos códigos oficiais do SINAPI;**

**8.1.5.** Demonstrativo de composição do BDI;

**8.1.6.** Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor;

**8.1.7.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**8.2.** A proposta de preço no Envelope nº 02 deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

**8.2.1.** Emitida por computador ou datilografada, em uma (01) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

**8.2.2.** Fazer menção ao número desta **Concorrência** e conter o nome da licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, se houver, o respectivo endereço com CEP;

**8.2.3.** Indicar ainda os preços e prazos conforme previsto neste Edital;

**8.2.4.** Conter o nome do representante legal da empresa com poderes para subscrever o possível contrato administrativo, com seus documentos pessoais: RG e CPF, estado civil, profissão e endereço residencial;

**8.2.5.** Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes.

**8.3.** Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento ou prazo, qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que deverão ser avaliadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

**8.4.** Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**8.5.** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

**8.6.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, pelo licitante ou por seu representante presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim.

## **9. DOS PREÇOS**

**9.1.** O licitante deverá indicar o preço global para o objeto desta Licitação, bem como o preço unitário para cada item e subitem contido na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, obedecendo-se ao valor unitário máximo de cada subitem previsto no Projeto Básico, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

**9.2.** Nos preços cotados, deverão estar inclusos os impostos, contribuições fiscais e sociais, e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**9.3.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**9.4.** Os preços ofertados devem ser expressos em Reais (R\$), unitários e totais, com duas (02) casas decimais, indicando o valor global da proposta, **em algarismo**, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamento, seguros, salários, honorários, encargos sociais e trabalhista, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e/ou outros encargos aqui não explicitamente citados.

**9.5.** Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

**9.6.** Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante. A licitante deverá apresentar declaração de que seus preços ofertados incluem todos os custos e despesas descritas no item 9.4.

**9.7.** Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

**9.8.** Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativos de serviços e preços unitários.

**9.9.** Apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de acordo com a descrição da Planilha Orçamentária emitida pelo **Município de Caicó/RN**, anexo deste Edital. O seu conteúdo deverá ser impresso em uma única via **assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da empresa**. A constatação de qualquer modificação e /ou alteração no texto, formato ou fórmula original implicará na desclassificação da proposta da licitante; Anexo à planilha acima citada, o licitante apresentará as planilhas de composição dos preços unitários dos serviços, bem como o Demonstrativo de Formação de Preço Final, a Composição de Encargos Sociais e de Benefícios e Despesas Indiretas.

**9.10.** Informar o prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a sessenta (60) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação.

**9.11.** Apresentar cronograma físico-financeiro, nos termos do anexo.

**9.12.** As composições de preços propostos poderão seguir o modelo padrão TCPO-PINI, devendo atender, no mínimo, todos os insumos relacionados, sendo que caberá à proponente a



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

responsabilidade absoluta de considerar todos os insumos necessários e imprescindíveis à perfeita execução dos serviços.

**9.13.** A relação de preços unitários deverá estar discriminada em algarismos, e deverá englobar materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos (inclusive andaimes), como o deslocamento dos mesmos, taxa de administração, lucros, tributos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a obra. Esta relação poderá integrar o orçamento analítico.

**9.14.** Os encargos sociais e suas respectivas taxas deverão ser considerados nos termos da legislação vigente, especialmente às que se referem: Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Salário – Educação, Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS), Repouso Semanal e Feriados, Auxílio – Enfermidade, Licença – Paternidade, 13º Salário, Dias de Chuva, faltas justificadas na obra, outras dificuldades, acidentes de trabalho, greves, falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços, Depósito por despedida injusta, Férias (indenizadas), Aviso Prévio (indenizado), Equipamentos de Proteção Individual, Seguro de Vida e acidentes em grupo, Refeições, Vale Transporte, calculadas de modo a exprimir suas incidências e reincidências, e de acordo com as unidades praticadas nas composições de custos unitários, considerando-se a execução da Obra no **Município de Caicó/RN**.

**9.15.** A remuneração da mão-de-obra deverá obedecer integralmente à Convenção Coletiva do Trabalho em vigor, celebrada entre os Sindicatos dos Empregadores e Empregados da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Norte.

**9.16.** A mão-de-obra deverá ser definida segundo o que estabelece a Convenção Coletiva do Trabalho acima citada, cabendo para serviços que exijam a participação de profissionais (eletricistas, bombeiros/encanadores, pintores, carpinteiros, marceneiros, etc), requerem a participação de ajudantes de profissional. Para aquelas atividades onde não se faz necessário o mínimo de conhecimento específico poderá ser designada à participação de serventes.

**9.17.** A garantia da qualidade da obra é de cinco (05) anos.

**9.18.** Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com qualquer das exigências especificadas neste Edital e seus anexos.

## **10. DOS PRAZOS**

**10.1.** O **licitante vencedor** ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços adjudicados e contratados em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

**10.2.** As propostas deverão ter a validade mínima de sessenta (60) dias corridos, contados da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**10.3.** Caso os prazos estabelecidos nas **Condições** acima não estejam expressamente indicados nas **Propostas**, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**10.4.** Se, por motivo de força maior, a **adjudicação** não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, sessenta (60) dias corridos, e caso persista o interesse do **Município de Caicó/RN**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

**10.5.** Decorridos sessenta (60) dias corridos da data do recebimento e início da abertura dos envelopes sem solicitação ou à convocação supracitadas, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**11. DO TIPO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** Trata-se de licitação do tipo **menor preço**, adjudicação **por valor global**, conforme disposto no art. 45, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

**12.1.1.** Não atendem às exigências contidas nesta **Concorrência**.

**12.1.2.** Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do Valor global orçado pelo **Município de Caicó/RN**.

**12.2.** Quando as licitantes foram classificadas, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor global orçado pelo **Município de Caicó/RN** para esta licitação, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/ 1993, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

**12.3.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito (08) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos.

**13.2.** Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Concorrência**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

**13.3.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Concorrência** não tenha estabelecido limites mínimos.

**13.4.** À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

**13.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, também, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caicó/RN ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por esta, para orientar sua decisão.

**14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**14.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**14.1.1.** Apurado o menor preço, será aplicado o **critério de desempate**, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada.

**14.1.2.** A aplicação do **critério de desempate** proceder-se-á da seguinte forma:

**14.1.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**14.1.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 14.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**14.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**14.1.4.** Na hipótese da não contratação oriundo do **critério de desempate**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**14.1.5.** O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**14.2. EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**14.2.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ou na mesma sessão, a critério da **Comissão Permanente de Licitação**.

**15. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**15.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.1.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto do item 15.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**16. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**16.1.** Observando o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recursos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Concorrência**.

**16.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão, impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (05) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, ao Prefeito Municipal.

**16.3. Não serão aceitos recursos e contrarrazões apresentados através de e-mail.**

**16.4.** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta **Concorrência** com vista franqueada aos interessados.

**16.5.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

**17. DA ADJUDICAÇÃO**

**17.1.** A prestação dos serviços objeto deste Edital será adjudicada pelo Prefeito Municipal depois de atendidas as Condições desta **Concorrência**.





**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**18. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A licitante contratada deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de até dez (10) dias úteis da subscrição do contrato.

**18.2.** Caso a licitante contratada faça opção pela **garantia em dinheiro**, deverá efetuar o depósito identificado na **Agência 0128-7, Conta Poupança nº 47.925-X, Banco do Brasil**, e apresentar o respectivo comprovante de depósito na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças visando a obtenção de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, vinculado ao Contrato Subscrito.

**18.3.** Caso a licitante contratada faça opção da garantia sob a modalidade de **Títulos da Dívida Pública**, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil.

**18.4.** Caso a licitante contratada faça opção de garantia sob a modalidade de **Seguro Garantia ou Fiança Bancária** deverá comprovar a entrega, na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, mediante a apresentação de carta fiança Bancaria ou apólice de seguro, devidamente quitados, com contra recibo da referida secretaria.

**19. DAS RETENÇÕES**

**19.1.** De conformidade com a legislação vigente, o **Município de Caicó/RN** efetuará retenção em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada. Essa retenção não será efetuada, desde que seja entregue a esta Prefeitura **Municipal de Caicó/RN**, cópia autenticada em cartório, da folha de pagamento da obra, e guias de recolhimento do FGTS e GPS do pessoal lotado no canteiro.

**19.2.** O **Município de Caicó/RN** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

**20. DO TERMO DE CONTRATO**

**20.1.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente a prestação dos serviços, de que trata o objeto deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

**20.2.** Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

**21. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**21.1.** A Administração do **Município de Caicó/RN** convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis,



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

a assinar o contrato administrativo sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**21.2.** O prazo para subscrição poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do **Município de Caicó/RN**.

**21.3.** É facultado à Administração do **Município de Caicó/RN**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quando aos preços atualizados, ou revogar esta **Concorrência**, independentemente da cominação no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**21.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do **Município de Caicó/RN**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**21.5.** O disposto no subitem anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **22. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **23. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**23.1.** A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, em virtude da necessidade de realização de atos administrativos relativos a liberação de recursos, preparação do canteiro de obras, emissão de ART, assim como a vistoria final e do pagamento, podendo haver prorrogação da vigência, desde que devidamente justificados, **não se confundindo com o prazo de execução dos serviços que será de 6 (seis) meses, em acordo com o cronograma físico-financeiro.**

## **24. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**24.1.** À licitante vencedora caberá:

**24.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados e prestadores de serviço, não manterão nenhum vínculo empregatício ou contratual com o **Município de Caicó/RN**;



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**24.1.2.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este processo licitatório e respectivo contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

**24.1.3.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação nesta **Concorrência**.

**24.1.4.** Assumir a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/ fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

**24.1.5.** Assumir a responsabilidade pelo livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores de órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**24.2.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Município de Caicó/RN**, nem poderá onerar o objeto desta **Concorrência**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.

**25. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**25.1.** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

**25.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Município de Caicó/RN** para a execução da prestação dos serviços, objeto desta licitação;

**25.1.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Concorrência**, salvo se houver prévia autorização formal da Administração do **Município de Caicó/RN**;

**25.1.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços adjudicados, salvo com expressa autorização do **Município de Caicó/RN**.

**26. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**26.1.** Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus funcionários e colaboradores e a terceiros que venham a trafegar pelo canteiro de obras, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

**26.2.** O **Município de Caicó/RN** poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra e/ou serviço ou suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, Saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**26.3.** A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos, quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**26.4.** Caso a licitante contratada insista em não obedecer às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, o **Município de Caicó/RN** poderá, unilateralmente, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**27. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**27.1.** O **Município de Caicó/RN**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva ao direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada de tal decisão, sem prejuízo da licitante no que concerne aos serviços efetivamente executados.

**28. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**28.1.** Para o recebimento das obras e serviços executados será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo três (03) servidores municipais, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a noventa (90) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

**28.2.** O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**28.3.** Após assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

**29. DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**29.1.** A garantia prestada pela licitante contratada para execução do contrato será restituída em até trinta (30) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

**30. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**30.1.** Os serviços serão prestados, de acordo com o disposto no PROJETO BÁSICO, obedecendo ao CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, com termo inicial contado do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

**31. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**31.1.** Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado para tal, representando o **Município de Caicó/RN**.

**31.2.** O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**31.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Administração do **Município de Caicó/RN**, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**32. DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**32.1.** Caberá à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** a atestação das notas fiscais e faturas correspondentes a sua prestação.

**33. DA DESPESA**

**33.1.** As despesas decorrentes para consecução do objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência, e de acordo com a Lei nº 5.433 de 29 de dezembro de 2022 (Orçamento Geral do Município de Caicó/RN – Prefeitura Municipal – Exercício de 2023).

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
799-2.11011.20.608.7.1.105.0.  
800-2.11011.20.608.7.1.105.0.
- **ELEMENTO DE DESPESA:**  
44.90.51 – Obras e Instalações;
- **FONTE:** 17000000 e 15000000.

**33.2.** A presente dotação orçamentária foi confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

**33.3.** O montante do dispêndio a ser efetuado por conta desta **Concorrência**, não poderá exceder o limite previsto para essa modalidade.

**34. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

**34.1.** A cada medição realizada, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura à **Secretaria Municipal de Tributação e Finanças**, no horário de expediente, em duas (02) vias, para liquidação e pagamento das despesas efetuadas pelo **Município de Caicó/RN**, mediante transferência bancária a contratada, em até trinta (30) dias após liberação dos recursos pelo órgão concedente.

**34.2.** O **Município de Caicó/RN** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**34.3.** O **Município de Caicó/RN** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta **Concorrência**.

**34.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Caicó/RN**, será calculada



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

**34.5.** O pagamento somente será liberado depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

**34.6.** O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços, no **Município de Caicó/RN** mediante apresentação da guia de recolhimento original.

**34.7.** O pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica – ART/ RRT, efetuada no CREA –RN/CAU-RN, bem como o fornecimento do Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

**34.8.** O pagamento da medição ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pelo **Município de Caicó/RN**, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido por uma comissão integrada por representantes da prefeitura, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.

**34.9.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### **35. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**35.1.** O contrato objeto desta Licitação a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Concorrência**.

### **36. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**36.1.** No interesse da Administração Municipal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**36.2.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**37. DAS PENALIDADES**

**37.1.** De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**37.1.1.** Advertência;

**37.1.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

**37.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

**37.1.4.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**37.1.5.** multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

**37.1.6.** multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

**37.1.7.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso da contratada der causa à rescisão do contrato;

**37.1.8.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

**37.1.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**37.2.** A penalidade estabelecida no item 37.1.9 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 37.1.1 a 37.1.8 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**37.3.** O valor das multas referidas nos itens 37.1.2 a 37.1.7 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**37.4.** A critério da Administração do **Município de Caicó/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**38. DA RESCISÃO**

**38.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**38.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**38.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**38.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados **nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a **licitante** vencedora com a antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;

**38.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **CONCORRÊNCIA**, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

**38.3.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**38.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**39. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**39.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Concorrência**, até **cinco (05) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração Municipal, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até **três (03) dias úteis**.

**39.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal a **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**39.3.** A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Concorrência** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.





**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**39.4. Não serão aceitas impugnações apresentadas através de e-mail.**

**40. DA CONCORRÊNCIA**

**40.1.** A critério da Administração Municipal, esta **Concorrência** poderá:

**40.1.1.** ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**40.1.2.** ser revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**40.1.3.** ter sua data de abertura de envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração Municipal.

**40.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

**40.2.1.** a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

**40.2.2.** a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

**40.2.3.** no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**41. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**41.1.** O **Município de Caicó/RN** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

**41.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratos.

**41.3.** Durante a vigência do contrato, o **Município de Caicó/RN** poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação, mas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive com relação aos preços e prazos.

**41.4.** Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49,§2º, da lei nº 8.666/93.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**41.5.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a impressão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o **Município de Caicó/RN**, qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

**41.6.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**41.7.** Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**41.8.** A licitante vencedora deverá indicar em sua proposta ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, quando for o caso, que estará sujeito à aceitação da Administração Municipal, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

**41.9.** Em caso de dúvida, a interessada deverá comunicar-se com a Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN, situada na Av. Coronel Martiniano, nº 993, bairro: Centro, Caicó/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: [cpl@caico.rn.gov.br](mailto:cpl@caico.rn.gov.br) para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## **42. DOS ANEXOS**

**42.1.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência.

**Anexo II** – Modelo da Carta de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital e dos locais onde se desenvolverão os trabalhos;

**Anexo IV** - Modelo de declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;

**Anexo V** – Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo;

**Anexo VII** – Modelo da Declaração de Conhecimento dos termos do Decreto Federal nº 7.203/2010;

**Anexo VIII** - Modelo da Carta proposta;

**Anexo IX** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**Anexo X** – Minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO;

**Anexo XI** - Projetos.

**43. DO FORO**

**43.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caicó/RN, 11 de julho de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesas



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

**1.1.** O referido Processo Licitatório tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ALAMEDA GASTRONÔMICA EM CAICÓ-RN.**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O serviço ora contratado será de fundamental importância para este município, principalmente para aqueles que irão se beneficiar das atividades de compra e venda de produtos de origem animal e vegetal, tendo em vista que essa obra irá complementar a obra do Mercado da Carne.

**2.2.** Por todas estas razões entende-se como fundamental a contratação em apreço.

**3. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto deverá ser executado nos locais previstos em projeto, tendo início no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

**3.2.** A vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, em virtude da necessidade de realização dos atos administrativos relativos a liberação de recursos, preparação do canteiro de obras, emissão de ART, assim como a vistoria final, e do pagamento, não se confundindo com o prazo de execução do serviço, que será de 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**4.1.** Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes no cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos;

**4.2.** Deverá ser cumprida rigorosamente a entrega do serviço de acordo com o projeto básico de engenharia anexo, de forma sistemática para seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro.

**5. OUTRAS PRESCRIÇÕES**

**5.1.** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes no cronograma físico-financeiro, memorial descritivos, planilha orçamentária e projetos;

**5.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preços;

**5.3.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas diretas e indiretas para a entrega ou da prestação de serviço, como também emissão do alvará de construção;

**5.4.** O licitante no ato da entrega de envelope deverá entregar declaração de que não conste servidor público em seu quadro societário, como também menor de 18 anos de idade em seu quadro de funcionários, em conformidade com a legislação;



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

5.5. Na cláusula que conste a forma de pagamento e a emissão de proposta de preço por parte do licitante deverá ser apresentado o percentual, devendo ser seguido o que consta no cronograma físico-financeiro, onde o Município não poderá pagar inferior a porcentagem estabelecida neste.

**6. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO**

6.1. Valor estimado da licitação: **R\$ 1.278.060,52** (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, sessenta reais e cinquenta e dois centavos);

**Transferência Especial: R\$ 1.278.060,52** (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, sessenta reais e cinquenta e dois centavos);

**7. REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA**

7.1. Por Preço Global (X) Por Preço Unitário ( )

7.2. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (x) Global ( ) Por Item

**8. RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

8.1. José Aroldo Queiroga de Moraes – Engenheiro Civil – CREA 210.417.062-1

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Informamos, que os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta das seguintes dotações:

799 - 2.11011.20.608.0007.1.105. 44905100 – Obras e Instalações

800 - 2.11011.20.608.0007.1.105. 44905100 – Obras e Instalações

**10. ORIGEM DOS RECURSOS**

10.1. Transferência Especial.

Caicó (RN), 05 de julho de 2023.

---

**Cledinaldo Antônio de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Matrícula nº 13922



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**

**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

Senhor Presidente,

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários ao andamento deste processo licitatório, inclusive poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e renunciar a sua interposição, e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, assinar atas, e Contrato Administrativo ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº \_\_\_\_\_

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**

**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_(licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto nas cláusulas do Edital, que conhece e aceita os termos do referido edital e dos locais onde serão prestados os serviços objetos desta Licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº \_\_\_\_\_

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**

**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

Declaramos, em atendimento às exigências do Edital desta **Concorrência**, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**





MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**

**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (SSP/RN) e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que não integra em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresas pública ou de sociedade de economia mista federal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**  
**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI OU sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO  
DECRETO FEDERAL Nº 7.203/2010**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**  
**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da Lei e em consonância com este edital, declara que:

- a) Tem conhecimento do teor do decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal;
- b) Em cumprimento ao Decreto nº 7.203/2010, não utilizará, durante a vigência do contrato a ser firmado com o **Município de Caicó/RN**, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do representante da empresa  
CPF nº \_\_\_\_\_

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**ANEXO VIII - MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**  
**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**  
**À Comissão Permanente de Licitação**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ALAMEDA GASTRONÔMICA EM CAICÓ-RN**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

**O preço total desta proposta é de R\$ XX (XX)**, com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, antes da execução dos mesmos.

**O prazo de execução total das obras é de 06 (seis) meses** a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

**O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

**A garantia da qualidade da obra é de cinco (05) anos.**

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do **Município de Caicó/RN**, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do **Município de Caicó/RN**, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Dados Bancários: Banco xxx, Agência nº xxx, Conta Corrente nº xxx.

Dados do representante legal da licitante: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) de Cédula de Identidade nº xxxxxx, expedida por xxxxx, CPF nº xxxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo de que esta proposta atende aos anseios do Município de Caicó/RN, subscrevo atenciosamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**ANEXO IX – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Concorrência nº \_\_\_\_/2023**

**Processo Administrativo MC/RN nº \_\_\_\_\_**

**À Comissão Permanente de Licitação**

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do **Município de Caicó/RN** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº

**Observação: emitir em papel que identifique a Licitante.**



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI APREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAICÓ/RN E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN** com sede no(a) Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro, na cidade de Caicó/Estado RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX.XX.XX.XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº **XXX/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMEDA GASTRONÔMICA EM CAICÓ/RN**, durante o respectivo período de vigência. Sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto deverá ser executado nos locais previstos em projeto, tendo início no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços e término após **6 (seis) meses**, em acordo com o cronograma físico-financeiro.

**2.1.1.** A vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, em virtude da necessidade de realização de atos administrativos relativos a liberação de recursos, preparação do canteiro de obras, emissão de ART, assim como a vistoria final e do pagamento, podendo haver prorrogação da vigência, desde que devidamente justificados, **não se confundindo com o prazo de execução dos serviços que será de 6 (seis) meses, em acordo com o cronograma físico-financeiro**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A **CONTRATADA**, em até dez (10) dias úteis da subscrição do contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**3.2.** Caso a **CONTRATADA** faça opção pela **garantia em dinheiro**, deverá efetuar a caução mediante depósito identificado na **Agência 0128-7, Conta Poupança nº 47.925-X, Banco do Brasil** e contra recibo da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Caicó/RN.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

3.3. Caso a CONTRATADA faça opção da garantia sob a modalidade de **Títulos da Dívida Pública**, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil.

3.4. Caso a CONTRATADA faça opção de garantia sob a modalidade de **Seguro Garantia ou Fiança Bancária** deverá entregar na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Caicó/RN a carta fiança Bancaria ou apólice de seguro, devidamente quitados, tudo contra recibo da referida secretaria.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RETENÇÕES**

4.1. De conformidade com a legislação vigente, o **Município de Caicó/RN** efetuará retenção em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada. Essa retenção não será efetuada, desde que seja entregue ao **Município de Caicó/RN**, cópia autenticada em cartório, da folha de pagamento da obra, e guias de recolhimento do FGTS e GPS do pessoal lotado no canteiro.

4.2. O **Município de Caicó/RN** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

5.1. Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ XXX (XXX reais), a ser desembolsa em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra, sendo:

- 5.1.1. R\$ XXX (XXX) por ocasião da 1ª medição;
- 5.1.2. R\$ XXX (XXX) por ocasião da 2ª medição;
- 5.1.3. R\$ XXX (XXX) por ocasião da 3ª medição;
- 5.1.4. R\$ XXX (XXX) por ocasião da 4ª medição;
- 5.1.5. R\$ XXX (XXX) por ocasião da 5ª medição; e
- 5.1.6. R\$ XXX (XXX) por ocasião da 6ª e última medição.

5.2. Na apresentação de cada medição, deve ser seguido o percentual que conste no cronograma físico-financeiro, não podendo haver faturamento e pagamento inferior a porcentagem estabelecida no cronograma físico-financeiro.

5.3. O pagamento referente a cada medição será efetuado em até trinta (30) dias da aprovação da medição e liberação dos recursos pelo órgão concedente, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a





**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

apresentação à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MC/RN nº 2023.07.05.0059 - Concorrência nº \_\_ /2023**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**5.4.** O **Município de Caicó/RN** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**5.5.** O **Município de Caicó/RN** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta **Concorrência**.

**5.6.** A parcela de pagamento somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas neste instrumento contratual firmado com a CONTRATADA.

**5.7.** O pagamento da parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços no **Município de Caicó/RN**.

**5.8.** O pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da CONTRATADA de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica – ART/ RRT, efetuada no CREA –RN/CAU/RN, bem como o fornecimento do Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

**5.9.** O pagamento da medição ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pelo **Município de Caicó/RN**, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido por uma comissão integrada por representantes da prefeitura, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Caicó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

**5.11.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes para consecução do objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência, e de acordo com a Lei nº 5.433 de 29 de dezembro de 2022 (Orçamento Geral do Município de Caicó/RN – Prefeitura Municipal – Exercício de 2023).

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
799-2.11011.20.608.7.1.105.0.  
800-2.11011.20.608.7.1.105.0.
- **ELEMENTO DE DESPESA:**  
44.90.51 – Obras e Instalações;
- **FONTE:** 17000000 e 15000000.

**7.2.** A presente dotação orçamentária foi pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

**7.3.** O montante do dispêndio a ser efetuado por conta desta Concorrência, não poderá exceder o limite previsto para essa modalidade.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com as autorizações de saque expedidas pela Caixa Econômica Federal.

**8.1.2.** Designar servidor como gestor de contrato para o acompanhamento do Contrato Administrativo.

**8.1.3.** A execução dos serviços será fiscalizada por um representante (fiscal) do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA.

**8.1.4.** Caberá ao representante (fiscal) do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**8.1.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

- 8.1.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.7.** Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;
- 8.1.8.** Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;
- 8.1.9.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 8.1.10.** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 8.1.11.** Determinar, quando for o caso, a paralisação da obra por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos dela decorrentes;
- 8.1.12.** Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.1.13.** Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços ou exigir a retirada do local da obra, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do canteiro de obras todo e qualquer material ou equipamento impugnado pela fiscalização.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Na execução do contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 9.1.1.** Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, incluindo-se as normas técnicas do CREA, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações da PMC/RN;
- 9.1.2.** Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços;
- 9.1.3.** Empregar na execução dos serviços pessoal preparado e sempre uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**9.1.4.** Fornecer, às suas expensas, uniforme padronizado com complementos e adequados ao da região, observando o eventualmente disposto no respectivo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com identificação visível da empresa prestadora de serviços;

**9.1.5.** Fornecer aos profissionais, às suas expensas, EPI – Equipamento de Proteção Individual eventualmente necessários para execução dos serviços;

**9.1.6.** Arcar com todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidos por força da lei;

**9.1.8.** Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

**9.1.9.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto do contrato administrativo;

**9.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;

**9.1.11.** Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a PMC/RN do resultado das inspeções;

**9.1.12.** Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

**9.1.13.** Recrutar, preferencialmente no Município de CAICÓ/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMC/RN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

**9.1.14.** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a PMC/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**9.1.15.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato Administrativo, sem prévia autorização do Município de Caicó/RN;

**9.1.16.** Substituir sempre que exigido pela PMC/RN, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a PMC/RN, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;

**9.1.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da PMC/RN;

**9.1.18.** Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação exigida no contrato administrativo;

**9.1.19.** Manter, durante toda a execução do contrato administrativo compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.20.** Lançar, no Livro de Ocorrências dos Serviços (diário de obras), diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos, anormalidades, chuvas, substituições de empregados e/ou encarregados, fiscais, etc.;

**9.1.21.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMC/RN através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

**9.1.22.** Planejar, juntamente com o representante legal da PMC/RN, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;

**9.1.23.** Colocar na fiscalização dos serviços, com presença permanente, encarregado devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, a PMC/RN no prazo de quarenta e oito (48) horas;

**9.1.24.** Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da PMC/RN, por escrito, no Livro de Ocorrências dos Serviços, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro das condições pactuadas;

**9.1.25.** Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

**9.1.26.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos Prepostos e demais profissionais contratados.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**11.1.1.** advertência;

**11.1.2.** multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

**11.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**11.1.4.** multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

**11.1.5.** multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

**11.1.6.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso da contratada der causa à rescisão do contrato;

**11.1.7.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

**11.1.8.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Administração do Município** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.2.** As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.8 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 11.1.1 a 11.1.8 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**11.3.** O valor das multas referidas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**11.4.** A critério da Administração do **Município de Caicó/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**13.1.** A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**, em virtude da necessidade de realização de atos administrativos relativos a liberação de recursos, preparação do canteiro de obras, emissão de ART, assim como a vistoria final e do pagamento, podendo haver prorrogação da vigência, desde que devidamente justificados, **não se confundindo com o prazo de execução dos serviços que será de 6 (seis) meses, em acordo com o cronograma físico-financeiro.**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**15.1.** Para o recebimento das obras e serviços será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo três (03) servidores municipais, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a noventa (90) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

**15.2.** O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**15.3.** Após assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A garantia prestada pela CONTRATADA para execução do contrato será restituída em até trinta (30) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **Município de Caicó/RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:

**17.1.1.** Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

**17.1.2.** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**17.1.3.** a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

**17.1.4.** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**17.1.5.** Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**17.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**17.1.7.** Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

**17.1.8.** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**17.1.9.** a decretação de falência;

**17.1.10.** a dissolução da sociedade;

**17.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**17.1.12.** Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

**17.1.13.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**17.2.** Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.





**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2023.07.05.0059**

**18. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**19. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Judas Tadeu Alves dos Santos  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXX  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CAICÓ**

Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000.  
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N° 005/2023 – PROC. ADMIN. MC/RN N° 2023.07.05.0059**

**ANEXO XI – PROJETOS**

EM MÍDIA DIGITAL